



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TOMADA DE PREÇOS REGIDA PELA LEI 8.666/93

TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023

Processo Licitatório n.º 065/2023

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, torna público a realização de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento menor preço **GLOBAL** destinada a **Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e Construção Civil para Realizar Reforma e Ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde na Sede do Município, conforme o Projeto de Engenharia em anexo**, conforme projeto e Planilha de Especificações (**ANEXO I**) e Minuta de Contrato (**ANEXO III**), partes integrante deste, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e demais condições fixadas neste **TOMADA DE PREÇOS**.

Esta licitação é do tipo **menor preço GLOBAL** e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e no que couber o presente edital.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes, serão prestados na sede desta Prefeitura, à **Avenida Montes Claros, 900, Centro** ou através do telefone n.º (038) **99936.6764**, em **horário comercial**.

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o **TOMADA DE PREÇOS** e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até as **09:00 horas do dia 16 de janeiro de 2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000
INSTRUÇÕES GERAIS

1) - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e Construção Civil para Realizar Reforma e Ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde na Sede do Município, conforme o Projeto de Engenharia em anexo, bem como Planilha de Preços, Especificações e Quantitativos (ANEXO I) e Minuta de Contrato (ANEXO III), partes integrante desta TOMADA DE PREÇOS.

02 - DOS PRAZOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos, dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, bem como Impugná-lo, protocolizando por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - Setor de Licitações – Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite-MG, das 07:00 horas até 13:00 horas, ou através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

2.2 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 2.1.

2.3 Caberá à Comissão de Licitações/Autoridade Superior, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 2.1.

03) – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2024 indicadas no ANEXO VIII, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

3.2 – O prazo de execução do objeto desta licitação será de 03 (três) meses, conforme consta do cronograma físico financeiro, contados da assinatura da Ordem de Serviços ou da Autorização para início dos serviços.

3.3 - Os serviços deverão ser executados conforme prazo estipulado na cláusula anterior e no Cronograma Físico Financeiro, sendo o pagamento dividido em parcelas conforme cada PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) e serão pagos até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, condicionados a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, mediante a confirmação pelo responsável pelo acompanhamento da obra e a emissão da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.4 – O vencimento do contrato decorrente desta licitação será dia **31 de outubro de 2024**, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993

4) – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.2) - As empresas interessadas a se cadastrarem junto à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações, deverão apresentar cópia autenticada dos documentos exigidos, até 03 dias antes da data designada para abertura dos envelopes, sem contar o dia do início e incluindo o dia do vencimento, conforme artigo 110, § único da Lei n. 8.666/93.

4.3) - A relação de documentos para cadastro encontra-se disponível no setor de Cadastros desta Prefeitura.

4.4 - Não poderá participar da presente licitação as empresas:

4.4.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.4.2 - com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.4.3 - em consórcio;

4.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

05 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

06 – DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Para a fase de habilitação, serão exigidos, acondicionados em envelopes opacos, lacrados e devidamente identificados, os seguintes documentos:

6.1 – Habilitação Jurídica

6.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante

6.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

6.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

6.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

6.2.7 - Atestado expedido pela Prefeitura Municipal, de que o licitante tomou conhecimento dos meios de acesso, transportes e demais condições locais necessárias a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Anexo IX.

6.2.8 – Certidão de Registro e ou Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da empresa participante do Processo Licitatório

6.2.9 A visita técnica FACULTATIVA será realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes de habilitação, em dia útil e no horário comercial, sendo OBRIGATORIA a presença do responsável técnico da empresa devidamente comprovado, devendo ser previamente agendada na prefeitura, com o representante da Comissão de Licitação, sendo que as despesas com deslocamento para efetivar essa visita, ficará por conta do interessado em participar deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.2.9.1 - É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao local da obra e caso os licitantes optem por fazê-la, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”.

6.2.9.2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.9.3 – Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, também prevista no Anexo do Edital (conforme cada caso), são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

6.2.9.4 - O licitante que desejar, deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim (responsável técnico), por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município, que será realizada na data e horário agendada pelo licitante.

6.2.9.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução

6.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

6.4 - Qualificação Econômico-Financeiro

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação

6.5 – Qualificação Técnica

6.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica e chancelado pelo CREA, comprovando que o responsável técnico da empresa participante desse processo já executou o tipo de serviços previstos na planilha desse Projeto

6.5.2 Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico da Empresa participante desse Processo, através de atestado e/ou certidão de obra pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

executado os serviços a seguir discriminados, referentes à parcela de maior relevância técnica e/ou econômica conforme projeto executivo e orçamento respeitado o disposto no artº 30 da Lei 8.666/93:

SERVIÇOS:	QUNTITATIVO MÍNIMO
<i>TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL</i>	<i>130,00 M²</i>
<i>REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_</i>	<i>90,00M²</i>
<i>TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.</i>	<i>130 M²</i>

6.6 – Comprovação de atendimento ao § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93

6.6.1 – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, abrangendo o objeto licitado.

6.6.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.

6.6.3 – Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, SERÃO INABILITADOS não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

6.6.4 - O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar identificado conforme a seguir:

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2023 – Identificação do licitante” – Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG

O mesmo deverá ser apresentado até as 09:00 horas do dia 16 de janeiro de 2024. As 09:10 horas do mesmo dia proceder-se-á a sua abertura.

6.7 - O licitante poderá enviar também o Termo de Renúncia de prazo recursal, conforme modelo constante no ANEXO V, devidamente assinado pelo representante da empresa. O Referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação do proponente;

7 - PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.1 - A proposta deverá estar plenamente identificada (nome, cnpj, endereço), ser datada, carimbada e assinada, e nela deverá constar o preço, por item e global, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus, quer federais, estaduais ou municipais, inclusive **FRETE**.

7.2 - A proposta, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, ou através do simples preenchimento do **ANEXO II** deste Edital, desde que atenda, nos dois casos, as exigências descritas acima e deverá ser acompanhada das Planilhas de quantitativos e custos.

7.3 - **Não serão aceitas planilhas de quantitativos e custos com valores unitários superiores àqueles apresentados pela administração nas planilhas orçamentárias, sob pena de desclassificação da proposta**

7.4 - A Proposta também deverá ser acompanhada da Composição de Custos e da Composição de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) cuja fórmula consta da planilha (em Anexo) e descrita abaixo, e caso a proposta vencedora não conste essas informações, poderá ser apresentada/adequada após realização do certame.

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-T)} - 1$$

7.4.1) A composição de custos deverá ser de todos os itens, excetuando as miudezas.

7.4.2 A composição de custos, BDI e cronograma, deverão representar fielmente a realidade da obra e serão avaliados pela equipe técnica da administração, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado.

7.4.3 Os erros aritméticos serão corrigidos caso exista discrepância entre o preço unitário e o preço total que resulte da multiplicação dos preços unitários pelas correspondentes quantidades, prevalecendo o preço unitário e o preço total corrigido. O preço resultará do somatório dos preços totais corrigidos. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada, garantindo seu acesso à memória de cálculo da comissão. Caso haja discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras.

7.5 - O envelope contendo a proposta deverá ser opaco, estar lacrado e com a identificação: **“ENVELOPE 02 – PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS 003/2023 – e Identificação do Licitante” - Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG**

7.6 - O ENVELOPE PROPOSTA deverá ser apresentado até as **09:00 horas do dia 16 de janeiro de 2024**. Procederá a sua abertura logo após a abertura dos envelopes de habilitação desde que os participantes, manifestem por escrito, a desistência do prazo recursal. Caso os participantes não desistam de seu direito de recurso, fica agendada a abertura para às **09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2024** em sessão pública realizada na sala de licitações, ou podendo ainda, serem abertos após a solução de recursos eventualmente apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1) – FASE HABILITAÇÃO

8.1.1 - No horário designado, impreterivelmente, será iniciado a fase de habilitação dos envelopes recebidos.

8.1.2 - Aberto os envelopes: “HABILITAÇÃO” será considerado automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

8.1.3 - Será inabilitado também, o licitante que apresentar documentos com restrições ou com sua validade terminada, **exceto** no caso de microempresas e empresas de pequeno porte (quando comprovadas esta condição, através do **ANEXO VI**), no que se refere as exigências quanto a **REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA**, onde será assegurado às mesmas (microempresas e empresas de pequeno porte), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

8.1.4 - Não havendo a regularização da restrição quanto a Regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos acima, a Administração poderá convocar o classificado subsequente e com ele firmar o contrato, ou revogar a licitação.

8.1.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida pelo edital para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.6 - Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.1.7 - Os licitantes terão direito aos recursos previstos na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

8.1.8 - Aos declarados inabilitados, após a solução de eventuais recursos, será devolvido, fechado, o envelope proposta.

8.2) - ABERTURA DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.2.1 - A proposta uma vez apresentada, e após a sua abertura, vincula o licitante participante, aos termos da presente TOMADA DE PREÇOS e às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 - No horário e data designado, impreterivelmente, será iniciado a fase de abertura e julgamento das propostas, os envelopes dos licitantes habilitados serão abertos e apreciados o conteúdo dos mesmos pela C.P.L. e pelos licitantes presentes, que também terão o direito de examinar as propostas dos concorrentes. Os mesmos serão rubricados por todos os presentes.

8.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital, e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, com a devida justificativa.

8.2.4 - O resultado do julgamento das propostas poderá ser dado de imediato, ou posteriormente se for entendido necessário uma análise mais pormenorizada das mesmas.

8.2.5 - Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A Comissão, ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

9.1.1- Apresentem rasuras, entrelinha ou emendas.

9.1.2 - Não atenda às exigências estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS ou em diligência;

9.1.3 - Apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda valores unitário e global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária (parte integrante deste Edital);

9.1.1.1 - Se a CPL entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.1.1.2- Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.1.1.3- tenha suas amostras, caso solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações por meio de parecer técnico, ou não entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2 - Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento menor preço GLOBAL e será julgada de acordo com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei 8.666/93 e outras disposições do presente Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.2.1 – Entende-se como valor **GLOBAL** a soma de todos os itens constantes da Planilha Orçamentária, parte integrante do projeto

9.3 - No caso de a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por empresa nessa condição com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.4 - Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 10 (dez) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.4.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.4.3 - Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 4, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.4.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta.

9.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão.

9.6 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o direito de preferência preconizado pela Lei Complementar nº 123/06.

9.8 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação e adjudicação, o instrumento de contrato (ou substituto) observadas as condições estipuladas nesse TOMADA DE PREÇOS.

9.9 - Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, que concordando com os procedimentos, homologará a licitação e autorizará o empenho da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

despesa. Não concordando, devolverá o expediente a C.P.L. para refazimento da etapa impugnada, ou revogará a licitação por conveniência ou oportunidade, devidamente justificada.

10 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 - As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, à contar da data de abertura dos envelopes.

11 – DA RESPONSABILIDADE

11.1 - A licitante vencedora desse certame se responsabiliza pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos se obrigando a refazer às suas expensas, os serviços que não estiverem de acordo com a planilha de especificações, bem como, que apresentarem problemas e ou defeitos, e inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2, e das demais cominações legais.

12.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos serviços

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência ;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1. Antes do início da obra, a CONTRATADA apresentará caução de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.2. A garantia prestada (se depósito em espécie) será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra e serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.

13.3. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia (se depósito em espécie) não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de “Receita Extraordinária”.

13.4. A devolução da garantia apresentada (se depósito em espécie) dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

13.5 A garantia deverá ter validade igual ao período da vigência contratual, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

14 DO CADASTRO DA OBRA NO CNO – CADASTRO NACIONAL DE OBRAS

14.1 - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o cadastro efetuado junto ao CNO – Cadastro Nacional de Obras, em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 2.061 da Receita Federal do Brasil.

15 DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

15.1–O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

15.2 – A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

15.3 – A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

15.4 – O contratado deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do Município;

15.5 – Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º, Inciso XI da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na hipótese de qualquer licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante apresentação de instrumento de mandato com poderes expressos, conforme **ANEXO VII**

16.2 - Assegura-se à Administração o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

16.3 - Os casos omissos e não previstos neste edital, serão submetidos a parecer do órgão jurídico do Município de Fruta de Leite – MG

16.4) – Este edital contém 10 folhas e 11 anexos.

Anexo I – Planilha de Especificações

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso

Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte)

Anexo VII – Modelo de Procuração

Anexo VIII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada para empenho das despesas

Anexo IX – Atestado de Visita Técnica

Anexo X - Modelo de Declaração de Visita Técnica – Facultativa

Anexo XI - Modelo de Declaração de não Visita Técnica

Fruta de Leite – MG, 26 de dezembro de 2023.

Liliane Silvana de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

COLOCAR AQUI UMA CÓPIA DO PROJETO COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ telefone: _____

Dados Bancários: _____

Venho através do presente, apresentar proposta de preços, referente à Tomada de Preços 003/2023, conforme abaixo

Quant	Und	Especificação do objeto	Valor Total
01	Serv	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e Construção Civil para Realizar Reforma e Ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde na Sede do Município, conforme o Projeto de Engenharia em anexo	

Valor da Proposta: R\$ (.....) conforme planilha de custos em anexo.

Prazo de execução da obra: dias, contados a partir da ordem de início

Prazo de validade da Proposta: dias, contados a partir da abertura da proposta

Caso esta proposta se consagre vencedora, indicamos o Senhor, RG, CPF, cargo para assinatura do contrato

Local e data

Assinatura e carimbo do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

*O **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE – MG**, CNPJ 01.612.483/0001-48, com sede na Avenida Montes Claros, 900 - Centro, na cidade de Fruta de Leite/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à Avenida Dona Tintinha Nº. 835 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 8.134.350 - SSP/MG , devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 784.098.026-00; e a empresa, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem firmar o presente contrato para execução de obra, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 065/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

DO OBJETO

***Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e Construção Civil para Realizar Reforma e Ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde na Sede do Município, conforme o Projeto de Engenharia em anexo**, conforme projeto de engenharia em anexo, bem como o detalhamento em planilha orçamentária anexa que é parte integrante deste processo:*

***Cláusula Segunda** - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 003/2023, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.*

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira** - O valor total do presente contrato é estimado em R\$ (***), referente aos serviços e seus quantitativos descritos abaixo:*

COLCAR AQUI A PLANILHA DE QUANTITATIVO

***Cláusula Quarta** - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.*

***Cláusula Quinta** - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até o dia 30 (trigésimo) ao da efetiva entrega dos serviços, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços e mediante a liberação dos recursos pelo Concedente.*

***Parágrafo Primeiro** – Para realização do pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) e memorial fotográfico com no mínimo, 04 (quatro) fotografias reveladas (impressas) da etapa da obra a ser recebida.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Parágrafo Segundo – O pagamento da última etapa da obra, só será efetuado após a apresentação de “Diário da Obra” devidamente vistado pelo engenheiro responsável pela construção.

Parágrafo Terceiro – O valor da mão de obra será de 40% (quarenta por cento) do valor desse contrato

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração até **31 de outubro de 2024**, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

Cláusula Oitava - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, se ainda não esgotados o total fornecimento do seu objeto, após manifestação das partes.

Cláusula Nona - A Execução dos serviços será parcelado conforme cronograma físico financeiro, parte integrante desse processo .

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima – Será Responsabilidade da Contratada

I - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao edifício ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

II - A Contratada obriga-se a executar as obras de acordo com o projeto, prestando toda a assistência técnica e administrativa, a fim de que os trabalhos sejam desenvolvidos coma máxima perfeição e mínimo de desperdício.

III - Serão de responsabilidade da Contratada para a Construção, todas as providências relativas ao licenciamento da Construção ART's, de execução junto ao CREA, Guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes.

IV. Serão de responsabilidade da Contratada as seguintes providências:

- Recrutamento de mão-de-obra inerente a serviços a executar;
- Equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias;
- Equipamentos de proteção individual conforme Normas Reguladoras NR-6 e NR-18 do Ministério do Trabalho;

V - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

VI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

VII - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Orçamentária, bem como o Termo de Referência e seus Anexos;

VII. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

VIII. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;

IX Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, inclusive, as relativas ao transporte dos materiais necessários;

X Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XI Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XII Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

XIII - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

XIV. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Será Responsabilidade da Contratante

I Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de prestação de serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

II Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes a prestação de serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

III Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

V. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.6. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

Cláusula Décima Terceira A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, a ser indicado.

Cláusula Décima Quarta As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas neste instrumento.

Cláusula Décima Quinta A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Cláusula Décima Sexta Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e nesse contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão..

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sétima - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

II Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a – Advertência;

b – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato

c– Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2023, indicadas abaixo, e para os exercícios subseqüentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

14.01.02.10.301.0010.3063 – Construção e Ampliação em Unidades de Atenção Básica
44905100 – Obras e Instalações – Ficha 660

Quant	Und	Especificação da obra	V. Unit.	V. Total
01	Serv	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e Construção Civil para Realizar Reforma e Ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde na Sede do Município, conforme o Projeto de Engenharia em anexo	R\$ 244.682,18	R\$ 244.682,18
VALOR TOTAL R\$ 244.682,18 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Dezoito Centavos),				

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Cláusula Décima Nona O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

Cláusula Vigésima A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

Cláusula Vigésima Primeira A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

Cláusula Vigésima Segunda O contratado deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do Município;

Cláusula Vigésima Terceira Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º, Inciso XI da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Cláusula Vigésima Quarta - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Vigésima Quinta - Fica convencionada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, que será paga pela contratada caso rescindir o presente contrato sem justificativa cabível

Cláusula Vigésima Sexta - Fica convencionada a multa de inadimplemento de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, que será paga pela contratada caso cometer tal infração

Cláusula Vigésima Sétima - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima Oitava – O CONTRATADO se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**. bem como dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inciso XX da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011

Cláusula Vigésima Nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO 065/2023 – TOMADA DE PREÇOS 003/2023, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram

Cláusula Trigésima - Fica eleito o foro da comarca de Salinas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fruta de Leite/MG, de de 2023

.....
Contratante
Município de Fruta de Leite-MG

.....
Contratado

.....
Testemunha A
Nome
CPF

.....
Testemunha B
Nome
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V – TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

REF TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O representante da empresa, Sr.
....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao
TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao
seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto
à fase de habilitação (e ou julgamento das propostas) da presente licitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

TOMADA DE PREÇOS 003/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Mediante o presente, AUTORIZO o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, na modalidade TOMADA DE PREÇOS 003/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2023

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Esta procuração deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA

14.01.02.10.301.0010.3063 – Construção e Ampliação em Unidades de Atenção Básica
44905100 – Obras e Instalações – Ficha 660

Quant	Und	Especificação da obra	V. Unit.	V. Total
01	Serv	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e Construção Civil para Realizar Reforma e Ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde na Sede do Município, conforme o Projeto de Engenharia em anexo	R\$ 244.682,18	R\$ 244.682,18
VALOR TOTAL R\$ 244.682,18 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Dezoito Centavos),				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

Para atender ao disposto no Edital de Licitação do Processo Licitatório número 065/2023 – Tomada de Preços nº. 003/2023, ATESTAMOS para os devidos fins que o senhor _____ portador do Registro no CREA nº. _____, representante da firma _____ visitou o local da obra.

Fruta de Leite/MG, ____ de _____ de 2023

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 065/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa
....., sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos
fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº
065/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar
futuramente nossa empresa na execução do mesmo. DECLARO ainda que estou ciente de que o preço
proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta
proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório
referente ao Processo Licitatório nº 065/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, sem quaisquer direitos a
reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.
DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração
da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por
parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO XI– MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 065/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 065/2023, Tomada de Preços nº 003/2023. DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 065/2023, Tomada de Preços nº 003/2023 sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 065/2023
TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de *Fruta de Leite – MG*, torna público, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e Construção Civil para Realizar Reforma e Ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde na Sede do Município, conforme o Projeto de Engenharia em anexo, a se realizar no dia 16 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.*

Maiores informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, situada à Avenida Montes Claros, 900 – Centro ou através do telefone n.º 038. 99936.6764, em horário comercial, pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite – MG, 27 de dezembro de 2023

Liliane Silvana de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Fruta de Leite – MG